



PROCESSO Nº	:	26.407-5/2017
INTERESSADOS	:	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA PRO JECTO – GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELLI
ADVOGADOS	:	DANIEL MARCOS PASTORIN – OAB/SP Nº 258.675 CINTHIA YARA ALVES DE OLIVEIRA – OAB/SP Nº 216.852 LILIAN ELAINE BERGAMO CAMACHO – OAB/SP Nº 179.521
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

DESPACHO 1109/2020/GCS/JBC

1. Trata-se de **Recurso Ordinário** protocolado pelo Ministério Público de Contas contra o Acórdão nº 833/2019 - TP, que julgou **IMPROCEDENTE** a Representação de Natureza Externa acerca de supostas irregularidades na condução do processo licitatório Concorrência Pública nº 01/2016.
2. Este Conselheiro Interino atua como relator para a fase recursal e apresentou voto pela improcedência do recurso ordinário na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 16/6/2020.
3. Salienta-se que após diversos adiamentos para a continuidade desse julgamento, houve a apresentação de voto-vista pelo Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira, em sentido divergente do voto apresentado por este Relator, motivo pelo qual solicitei a retirada de pauta do processo para melhor avaliar o mencionado voto-vista e a possibilidade de acolhimento de alguma de suas razões.
4. Ato contínuo, o referido processo foi então pautado para continuidade de seu julgamento na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 24/11/2020.
5. Ocorre que em 23/11/2020, às vésperas daquela Sessão, a empresa “Pro Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços Eirelli” formulou requerimento para que houvesse a retirada de pauta do processo e vistas dos autos, com base em alegada falha procedimental decorrente de suposta ausência de intimação, por meio do Protocolo nº 25386-3/2020.





6. Tal pedido chegou a meu conhecimento por meio da assessoria deste gabinete no curso daquela Sessão, quando tal pedido aportou nessa unidade, razão pela qual, por prudência, solicitei ao Excelentíssimo Presidente deste Tribunal a retirada de pauta do recurso, para firme conhecimento dos motivos alegados no mencionado requerimento.

7. Ocorre que este processo foi pautado novamente para a Sessão Ordinária de 1º/12/2020. No entanto, esclareço que o requerimento protocolado pela empresa possui 25 laudas com alegações que em tese podem configurar violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório e, por via de consequência, ocasionar eventuais nulidades, razão pela qual demanda a necessária análise e aprofundamento por parte deste Relator.

8. Ante o exposto, por prudência, até que seja possível apreciar todas as questões trazidas pela empresa Pro Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços Eirelli Pro Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços Eirelli, entendo que esse processo ainda não se encontra apto para continuidade de julgamento, razão pela qual, solicitei **retirada** da pauta de julgamento da Sessão do Pleno a ser realizada no dia **1º/12/2020 (terça-feira)**.

Cuiabá-MT, 30 de novembro de 2020.

(assinatura digital)¹

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR
Conselheiro Substituto

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa N.º 9/2012 do TCE/MT.

